



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Protocolo às fls. n° 180 do livro n° 06  
de protocolo de: Projeto de Lei  
Em: 28/04/25  
  
Secretária

## PROJETO DE LEI Nº 025 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta e autoriza o patrocínio do município de INHUMAS ao IPASGO e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Inhumas**, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal de INHUMAS autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos de Goiás (IPASGO), com o objetivo de patrocinar o referido Instituto para o fim de manutenção do plano de assistência à saúde.

**Art. 2º**- O patrocínio mencionado no artigo anterior será aplicado conforme as modalidades previstas em legislação específica e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), abrangendo servidores titulares e seus dependentes, nos termos do convênio.

**Art. 3º**- Para efeitos desta lei, considera-se servidor inserido no IPASGO:

I - Os servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, inclusive os do Poder Legislativo Municipal, agentes políticos e conselheiros tutelares.

II - Os dependentes elegíveis conforme disposto no regulamento do IPASGO e nas normas vigentes.

**Art. 4º**- O patrocínio será mensal e destinado exclusivamente ao custeio do plano de saúde, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.880/2023 e nas regulamentações aplicáveis.

**Art. 5º**- Para os servidores que já estavam cadastrados no IPASGO antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 21.880/2023, serão mantidas as regras de adesão, dependências e custeio vigentes à época de seu cadastramento, conforme regulamentação do IPASGO e os documentos oficiais que regem tais condições.

Página 1 de 3



Protocolo às fls. n° 080 do livro n° 06  
de protocolo de: Projeto de lei  
Em: 28/04/25  
  
Secretária

**Parágrafo único:** Poderá o Gestor Municipal, após criterioso levantamento e análise orçamentária, patrocinar a adesão dos servidores que tenham aderido ao plano anteriormente à publicação da Lei 21.880/2023.

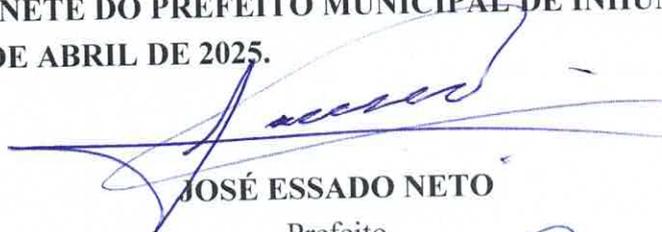
**Art. 6º-** A administração municipal definirá, por decreto, as regras complementares para a operacionalização do patrocínio, incluindo a definição de valor a título de patrocínio, respeitada as disposições deste projeto e do convênio celebrado com o IPASGO e a disponibilidade financeira do município.

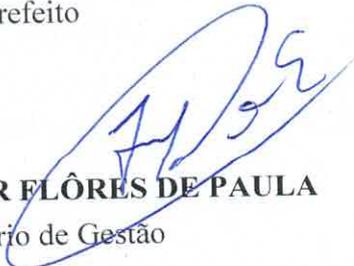
**Art. 7º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 25  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão